



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

006

Lei nº 1.602/00

De 25 de Fevereiro de 2000.

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO I**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 1º - O Sistema Municipal de Habitação tem os seguintes princípios, objetivos e diretrizes:

I – Facilitar e promover o acesso à habitação com prioridade a população de baixa renda, implementando, inclusive, uma política de subsídios;

II – Articular e apoiar os órgãos e entidades que desempenhem funções no campo de habitação de interesse social;

III – Priorizar programar e projetos habitacionais sociais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda;

IV – Fixar regras e mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais;

V – Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

VI – Viabilizar a implementação de áreas urbanas para os programas habitacionais.

Parágrafo Único – Os incentivos e demais benefícios desta Lei se restringem e se aplicam somente as pessoas que, comprovem não ter domínio de nenhum imóvel, residam no Município no mínimo há 10 (dez) anos e que atenda as condições estabelecidas no Regulamento, parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

007

Art. 2º - O Sistema Municipal de Habitação será desenvolvido pela ação integrada do Conselho Municipal de Habitação, da Administração Pública Municipal direta e pelas entidades, e associações que desempenhem atividades na área de habitação de interesse social.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE

#### HABITAÇÃO

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH, com as seguintes atribuições específicas:

I – Propor e opinar nas diretrizes estratégicas, instrumentos e prioridades do Sistema Municipal de Habitação.

II – Opinar sobre as normas e planos de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, nos programas habitacionais;

III – Opinar sobre os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP;

IV – Opinar e propor as condições gerais, a ser estabelecidas via decreto, da concessão de empréstimos e financiamentos a título oneroso, e demais requisitos necessários à contratação das operações com recursos do Fundo Municipal de habitação Popular – FMHP;

V- Opinar sobre a política de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI – Definir em conjunto com a Diretoria de Finanças, Planejamento e Patrimônio as diretrizes e normas de gestão econômica e financeira dos recursos do Fundo Municipal de habitação Popular – FMHP;

VII – Definir em conjunto com a Diretoria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, quanto a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade de Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP;

VIII – Opinar sobre os critérios e as formas de transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX – Propor, se for o caso, a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na sua aplicação;

X – Dirimir quaisquer dúvidas oriundas das matérias de sua competência;

XI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

008

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição :

- Viação e Urbanismo;
- Finanças, Planejamento e Patrimônio;
- Assistência e Desenvolvimento Social;
- Programa Habitacional do Município;
- Beneficente Pró-Moradias;
- I - 01 (um) representante da Diretoria de Obras
  - II - 01 (um) representante da Diretoria de
  - III - 01 (um) representante da Diretoria de
  - IV - 01 (um) representante da entidade religiosa;
  - V - 01 (um) representante dos beneficiários do
  - VI - 01 (um) representante da Sociedade

Parágrafo 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos através de seus membros.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será por 02 (dois) anos, e suas funções não remuneradas, são consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação que pretendem candidatar-se a cargo político, deverão descompatibilizar-se no prazo de seis meses antes da eleição.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma em que dispuser o regimento interno.

Parágrafo 1º - A Convocação será por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência, para as sessões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas antes, para as extraordinárias.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observando sempre que o Presidente tem o voto de qualidade e o de quantidade.

Parágrafo 3º - Para o seu funcionamento o Conselho poderá utilizar a infra-estrutura do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

009

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, instrumento de capacitação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de habitação para atendimento de famílias de baixa renda do Município.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP:

I – Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais e suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Recursos provenientes da transferência de Fundos Federais e Estaduais;

III – Contribuições de doações de qualquer origem;

IV – Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI – Doações em espécie feita diretamente ao Fundo;

VII – Produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras, Bancos Estaduais e ou Federais que tenham programa de fomento a habitação;

VIII – O produto do recebimento dos empréstimos concedidos, com os acréscimos legais, aos mutuários do Fundo;

IX – Recursos oriundos da venda de lotes destinados para os fins especificados nesta Lei.

### SEÇÃO II DO CONTROLE

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

010

Art. 9º - O Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, será gerenciado pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Art. 10 – Os recursos do Fundo deverão ser aplicados, objetivando o aumento de suas receitas.

## SEÇÃO III DO OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 – O Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, que centralizará os recursos destinados as atividades habitacionais de interesse social do Município, além dos objetivos de contribuir para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais das pessoas de baixa renda, visa a:

I - Regularização de Loteamentos Populares urbanizados: terrenos de propriedade do Município de Pilar do Sul, oriundos do parcelamento de áreas cuja destinação é o da implantação de Loteamentos Habitacionais Populares;

II - Financiamento para aquisição de Cesta Básica de Materiais de Construção : Volume de materiais básicos destinados à construção de habitação popular de até 50 (cincoenta) metros quadrados.

III – Infra Estrutura Básica : água, energia elétrica, esgoto, colocados pelo Poder Público, em Loteamento Populares.

IV – Serviço de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais e saneamento básico;

V – Qualquer outra ação de interesse social aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, desde que vinculadas aos programas de saneamento e habitação popular, oriundos da Diretoria de obras, Viação e Urbanismo e da Diretoria de Assistência Social.

## CAPÍTULO IV SEÇÃO I

### DA CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 12 – A Cesta Básica de Materiais de Construção, bem como, as áreas adquiridas pelo Poder Executivo para implantar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

011

Loteamentos Populares, que forem financiadas pelo Fundo Municipal de habitação Popular – FMHP, destinar-se-ão exclusivamente a pessoas de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Para a composição da Cesta Básica de Materiais de Construção será tomada como parâmetro o material básico necessário à edificação no limite de 3.000 (Três mil) UFIRs .

Parágrafo 2º - A Cesta Básica de Materiais de Construção poderá ser alienada pelo Poder Público, em sua totalidade ou apenas parte dos itens que a compõe, na proporção de até 150 ( cem) cestas por ano.

Parágrafo 3º - A liberação dos materiais que constituem a cesta básica será efetuada gradativamente, à medida que o adquirente comprove a efetiva utilização daqueles anteriormente fornecidos.

Parágrafo 4º - O programa de alienações de Cesta Básica de Material de Construção ficará suspenso se a inadimplência dos mutuários chegar a 50% (cincoenta por cento) do valor financiado .

Art. 13 – Só poderão adquirir a cesta básica de materiais de construção, o interessado que for classificado e comprovadamente estiver construindo em Loteamentos Populares do Município de Pilar do Sul, ou for dono de único lote , desde que cumpridas as exigências desta Lei, seu Regulamento e de Decretos que fixem normas de inscrição.

Parágrafo Único – A classificação para adquirir a cesta básica de materiais de construção, obedecerá os critérios de pontuação do Programa habitacional do Município, estabelecido no Regulamento, parte integrante desta Lei.

Art. 14 – A Cesta Básica de Materiais de Construção, será adquirida, pelo custo dos componentes respectivos acrescidos de 10% (dez por cento) de despesas de administração.

§ 1º - O pagamento poderá ser efetuado em até 72 (setenta e dois ) meses, com carência de 12 (doze ) meses a contar da assinatura do contrato de alienação da Cesta Básica de Material de Construção.

§ 2º - O saldo devedor será corrigido anualmente pela UFIR – Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice que venha substituí-la, acrescido do juro legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

012

§ 3º - A inadimplência do beneficiado no pagamento das Cestas Básicas de Materiais de Construção, acarretará a rescisão do contrato com a cobrança imediata do débito calculado com juros e correção monetária.

§ 4º - Será considerado inadimplente o beneficiário que ficar devendo 06 (seis) parcelas ;

§ 5º - O beneficiário poderá reparcelar o seu débito, que será corrigido por juro legal e correção monetária.

Art. 15 - Os pagamentos serão efetuados diretamente na tesouraria da Diretoria de Finanças, Planejamento e Patrimônio ou em Instituição Bancária, para o Fundo.

## SEÇÃO II

### DA ALIENAÇÃO

Art. 16 - As Cestas Básicas de Materiais de Construção, serão alienadas aos particulares que preencham os seguintes requisitos:

I - Não possuir imóvel urbano ou rural no Município ou fora dele, nos últimos 10 (dez) anos;

II - Estar inscrito no Programa Habitacional Popular do Município;

III - Renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

IV - Ter preenchido todos os requisitos desta Lei e seu Regulamento, e ser permissionário ou concessionário de direito real de uso de Lote Popular do Município;

V- Ter um único lote urbano no Município e preencher todos os requisitos desta Lei e seu Regulamento.

VI - A análise dos pedidos, propostas e documentos, será feita pela Comissão Municipal de Habitação.

Art. 17 - Os adquirentes da Cesta Básica de Materiais de Construção, ficam obrigados a iniciar a construção da residência no prazo de 30 (trinta) dias, seja individual ou em mutirão, contados do recebimento da primeira parcela de material que compõem a cesta básica, e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato .

Art. 18 - A Execução das obras pelos beneficiários desta Lei, será acompanhada e fiscalizada pela Sociedade Beneficente Pró-Moradias - SBPM e pelo corpo de Fiscais da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

## “PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

013

§ 1º - Nenhuma construção será efetuada diretamente pelos beneficiários desta Lei sem que tenha o acompanhamento da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, que fornecerá a planta da edificação.

### SEÇÃO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 19 - O Beneficiário fica obrigado a:

- I – utilizar o imóvel para a sua moradia e de sua família;
- II – não ceder ou transferir o imóvel em parte ou no todo para terceiro, sem anuência do Município;
- III – não permitir esbulho ou turbação de terceiro sobre o imóvel, devendo avisar imediatamente a Prefeitura.
- IV – utilizar os materiais básicos recebidos em lotes populares;
- V – não realizar qualquer obra ou ampliação sem o Alvará Municipal;

Art. 20 - No caso de falecimento do beneficiário, a cônjuge sobrevivente e os filhos o sucederão, satisfeitas as exigências desta Lei.

Art. 21 – Fica proibido o repasse ou revenda da Cesta Básica de Materiais de Construção, pelo beneficiário a terceiros, seja no todo ou em parte, sob pena de ressarcimento ao Município, de corte no recebimento dos materiais que compõe a Cesta Básica de Material de Construção e de proibição de figurar ou ser beneficiário do Sistema Municipal de Habitação.

§ 1º - Caso o beneficiário desista da construção, poderá cancelar a compra dos materiais de construção, ainda não entregues, sem quaisquer ônus.

§ 2º - Os materiais de construção não usados, poderão ser devolvidos, desde que estejam em perfeitas condições, e ainda não tenham sido pagos.

§ 3º - Os materiais de construção pagos, não poderão ser devolvidos, e nem os valores recebidos estornados.

Art. 22 - A lista de materiais básicos que comporão a Cesta, bem como, as normas, as condições e a operacionalização do sistema,





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

## **“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”**

serão definidos via Decreto, desde que previamente supervisionado pelo Conselho Municipal de Habitação. 014

### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA**

Art. 23 – Os Contratos celebrados com os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, constarão cláusulas de que constituirá justa causa para rescisão, sujeitando o beneficiário a devolução do imóvel, ou no caso de ter adquirido Cesta Básica de Materiais de Construção, o vencimento antecipado da dívida, ter prestado informações falsas, ter vendido ou locado o imóvel, ou ainda, revendido o material de construção.

Art. 24 – As despesas de aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de Fevereiro de 2000..

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**-Pref. Municipal-**

**Maria Elisabete Marcondes Guimarães**  
**Diretora/Neg. Jurídicos e Administrativos**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do sul, na data supra.

**Amauri de Góes**  
**Chefe dos Negócios Jurídicos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”**

015

## **REGULAMENTO**

**“ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA INSCREVER-SE AO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1º) Os interessados ao Programa Habitacional do Município, nos termos da Lei n. 1.602 de 25 de Fevereiro de 2000 serão classificados de acordo com a pontuação abaixo:

### **1) Situação conjugal:**

- Casado(a) por período maior ou igual a 10(dez) anos..... 7 pontos
- Casado(a) por período menor de 10(de) anos..... 5 pontos
- Viúvo(a) que casou há 10 (dez) anos ou mais..... 7 pontos
- Viúvo(a) que casou há menos de 10 (dez) anos ..... 5 pontos
- Separado(a), divorciado(a) amasiado(a) ou mãe solteira que se mantém nessa situação por período maior ou igual a 10(dez) anos..... 7 pontos
- Separado(a), divorciado(a) amasiado(a) ou mãe solteira que se mantém nessa situação por período menor a 10(dez) anos..... 5 pontos

### **II - Número de filhos menores de 14 anos de idade:**

- De 01(um) a 03(três) filhos..... 3 pontos
- De 04(quatro) a 07(sete) filhos..... 5 pontos
- Mais de 07(sete) filhos..... 7 pontos
- Nenhum filho..... 0 pontos

### **III - Idade do Casal – soma de anos**

- Menor ou igual a 50(cinqüenta) anos..... 3 pontos
- Mais de 50(cinqüenta) anos..... 5 pontos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”**

016

## **IV - Quanto a naturalidade**

- Casal nato de Pilar do Sul.....15 pontos
- Viúvo(a), separado(a), divorciado(a) e mãe solteira natos de Pilar do Sul..... 15 pontos
- Apenas um dos membros do casal é nato de Pilar do Sul..... 11 pontos
- Morador(es) há mais de 20(vinte) anos no Município..... 07 pontos
- Morado(es) há mais de 10(dez) anos e menos de 20(vinte) anos no Município..... 05 pontos

## **V - Situação econômica – Número de pessoas em idade de trabalho**

- 01(um) ou 02 (dois) trabalhadores na família..... 07 pontos
- 03(três) a 04 (quatro) trabalhadores na família .....05 pontos
- 05(cinco) ou mais trabalhadores na família.....03 pontos

## **VI - Invalidez**

- 01 (um) ou mais membros inválidos e dependente.....07 pontos

## **VII - Filhos em idade escolar**

- Todos os filhos freqüentando a escola, mediante comprovação ou declaração da escola..... 07 pontos

2º - Quando o interessado for viúvo(a), separado(a), divorciado(a) ou mãe solteira, para obter a pontuação referida no inciso III do quadro retro, considerar-se-á o dobro da respectiva idade.

3º - Quando o interessado tiver filho em idade escolar não freqüentando a escola, não terá direito a qualquer pontuação em retenção ao inciso VII do quadro retro.

4º - Somente poderão inscrever-se ao programa habitacional o interessado com renda familiar menor ou igual a 04 (quatro) salários mínimos.

5º - Ficam proibidos de inscrever-se ao programa habitacional os interessados que foram proprietários ou possuidores de boa-fé, de imóveis rurais ou urbanos, nos últimos 10 (dez) anos em Pilar do Sul ou em outro município, bem como aqueles que residem no Município há menos de 10(dez) anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”**

017

6º - As famílias que já foram beneficiadas com o programa habitacional do município ficam proibidas de participar de nova seleção.

7º - Ocorrendo empate na pontuação considerar-se-á classificado o casal com maior soma de idade.

8º - Os documentos necessários para inscrição ao Programa Habitacional do Município, serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Pilar do Sul, 25 de Fevereiro de 2000.



LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
-Pref. Municipal-